



CONFERÊNCIA MUNICIPAL DE SAÚDE DO TRABALHADOR E DA TRABALHADORA, ETAPA MUNICIPAL DA 5^a CONFERÊNCIA ESTADUAL DE SAÚDE E 5^a CONFERÊNCIA NACIONAL DE SAÚDE.

REGIMENTO/REGULAMENTO INTERNO

**Seção I
DA NATUREZA E OBJETIVOS**

Art. 1º A Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, Etapa Municipal da 5^a Conferência Estadual de Saúde e da 5^a Conferência Nacional de Saúde, tem como objetivo geral, propor e deliberar propostas e linhas de ação para fortalecer uma política pública que repercuta na efetivação do acesso à saúde das pessoas trabalhadoras no SUS, bem como o fortalecimento do Controle Social com ampliação da participação popular nos territórios para efetivação da Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora nos programas e ações dos órgãos setoriais do estado em defesa da saúde do trabalhador e da trabalhadora como um direito humano.

§1º A Etapa do Município de Alegre da 5^a Conferência Estadual de Saúde e da 5^a Conferência Nacional de Saúde, tem como objetivos específicos:

I - Analisar a situação de saúde no âmbito municipal, regional, estadual e nacional;

II - Debater e formular diretrizes e propostas, no âmbito do Município, do tema e dos eixos temáticos definidos no caput e §1º do Art. 5º deste regimento, analisando as prioridades locais, para inclusão nos instrumentos de gestão e orçamentários e elaboração do Plano de Ação no que concerne à Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;



III - Debater e formular diretrizes e propostas, nos âmbitos municipal, regional, estadual e nacional, do tema e os eixos temáticos definidos nos incisos I, II e III do Art. 6º deste regimento;

IV - Elaborar o Relatório Final, nos prazos previstos por este Regimento; e

V - Incidir para a inclusão de propostas relativas à Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora nos planos de governo;

Art. 2º A Etapa Municipal terá ampla divulgação e a participação será aberta a todas e todos, desde que estejam inscritos, com direito a voz em todos seus espaços.

Art. 3º O Documento Orientador que norteará as discussões será definido pelo Conselho Nacional de Saúde e Conselho Estadual de Saúde.

Art. 4º O Município poderá enviar até 05 (cinco) propostas e diretrizes por eixo, que incidirão sobre as políticas de saúde nas esferas Municipal, Estadual e Nacional, e serão destacadas no Relatório Final da Etapa Municipal.

Art. 5º O Relatório Final (diretrizes, propostas e delegados eleitos) da Etapa Municipal será de responsabilidade do Conselho Municipal de Saúde, e deverá ser enviado à Comissão Organizadora da Etapa Estadual, com até 05 (cinco) propostas por eixo, aprovadas na plenária final, juntamente com a lista das pessoas delegadas eleitas (titulares e suplentes) para a Etapa Regional, até 05 de abril de 2025.

§1º Os dados sobre a Conferência serão registrados pelo Conselho Municipal de Saúde, em formato *word*, fonte arial, tamanho 12, por e-mail (ces@saude.es.gov.br) ou entregues fisicamente na sede do Conselho Estadual de Saúde - CES/ES.

§2º O não cumprimento dos prazos e/ou realização das etapas previstas neste artigo não constituirá impedimento para a realização da Etapa Regional, porém o município não poderá enviar proposta e pessoas delegadas para as próximas etapas.



§3º A atualização dos dados junto ao Sistema de Acompanhamento dos Conselhos de Saúde (SIACS) será feita pelo Conselho Municipal de Saúde.

Seção II DA TEMÁTICA

Art. 6º A Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, Etapa municipal da 5ª Conferência Estadual e Etapa Estadual da 5ª Conferência Nacional, tem como tema: “Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora como Direito Humano” e como eixos temáticos:

- I** – A Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora;
- II** – As novas relações de trabalho e a saúde do trabalhador e da trabalhadora;
- III** – Participação popular na saúde dos trabalhadores e das trabalhadoras para efetivação do controle social;

Art. 7º As abordagens do tema central e dos eixos temáticos serão feitas por meio de mesa redonda, e posteriores discussões em grupos de trabalho.

§1º Serão formados 03 (três) grupos de trabalho, onde se discutirão os eixos temáticos na seguinte ordem:

- I** - Sala 01 discutirá o eixo temático “A Política Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora”;
- II** - Sala 02 discutirá o eixo temático “As novas relações de trabalho e a saúde do trabalhador e da trabalhadora”;
- III** – Sala 03 discutirá o eixo temático “Participação popular na saúde dos trabalhadores e das trabalhadoras para efetivação do controle social”;

§2º Os Grupos de Trabalho serão compostos paritariamente por Delegadas e Delegados, nos termos da Resolução CNS nº 453/2012, com participação de Convidadas e



Convidados, estes proporcionalmente divididos em relação ao seu número total.

§3º As intervenções durante as reuniões dos Grupos de Trabalho terão a duração máxima de 03 (três) minutos, podendo ser concedidos apartes, sendo que os mesmos serão computados no tempo do concedente. O controle do tempo ficará a cargo do Coordenador do Grupo.

§4º Cada grupo de trabalho contará com 01 (um) coordenador escolhido pelo grupo, além de 01 (um) relator, 01 (um) digitado e 01 (um) apoiado que serão definidos pela Comissão Organizadora.

§5º O coordenador terá como funções:

- I- Coordenar e fazer as inscrições dos pronunciamentos;
- II - Controlar o tempo dos pronunciamentos;
- III - Proporcionar os debates dos temas;
- IV – Conduzir a votação das propostas que serão apresentadas e submetidas à aprovação dos participantes do grupo de trabalho;
- V - Conduzir a votação do representante do grupo que fará a apresentação das propostas na plenária final.

§6º O relator terá como funções:

- I - Relatar as proposições do grupo de trabalho;
- II - Elaborar o relatório de propostas formuladas pelo grupo a ser apresentado na plenária final.
- III - Coordenar a elaboração e a organização das moções, aprovadas na Plenária Final;

§7º O apoiador terá como funções:

- I – Registrar a presença dos componentes do grupo de trabalho através de lista;
- II- Organizar a estrutura da sala e dos equipamentos;
- III - Apoiar as atividades do grupo no que couber.



Seção III DA REALIZAÇÃO

Art. 8º A Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, Etapa Municipal da 5ª Conferência Estadual de Saúde e da 5ª Conferência Nacional de Saúde será realizada no dia 26 de março de 2025, quarta-feira, das 8h às 12h, na Câmara De Vereadores do Município de Alegre, situada na Av. Jerônimo Monteiro, nº 38. 2º Piso – Centro Alegre, ES - CEP: 29.500-000.

§1º A composição do conjunto total de Delegados (as) da etapa municipal da 5ª CNSTT respeitará o estabelecido na Resolução CNS 453/2012, sendo 50% de Usuários do SUS, 25% de Trabalhadores da Saúde e 25% de Gestores/Prestadores de Serviços de Saúde e, ainda, buscará promover o mínimo de 50% de mulheres do total de participantes.

§2º Será assegurada acessibilidade plenos, considerando aspectos arquitetônicos, atitudinais, programáticos e comunicacionais a todos os participantes nos termos da legislação e normas vigentes.

§3º As Conselheiras e Conselheiros Municipais de Saúde, titulares e suplentes, serão Delegados (as) natos da Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora.

Art. 9º Na Conferência Municipal serão eleitas, de forma paritária, pessoas delegadas que participarão da Conferência Regional, pelo processo ascendente, entre participante da plenária final, de forma paritária, conforme Resolução CNS n.º 453/2012, com eleição de 4 (quatro) pessoas delegadas titulares, e 20% (vinte por cento) de suplentes para os casos de impedimento ou ausência das pessoas eleitas.

§1º O resultado da eleição das pessoas delegadas da Etapa Municipal será enviado pelos Conselhos Municipais de Saúde à Comissão Organizadora da Etapa Estadual, em até 05 (cinco) dias após a realização da referida etapa, com o prazo-limite de 05 de abril de 2025.



§2º A Conferência Municipal deverá incentivar que sejam eleitas pessoas que ainda não participaram de outras conferências e que tenham demonstrado compromisso ético e político com a defesa do SUS, com as deliberações da conferência, bem como com os debates em torno do tema central da 5ª CNSTT.

§3º O Conselho Municipal de Saúde deve indicar um representante da Delegação Municipal, dentre Delegados(as) eleitos, para articulação com a Comissão Organizadora Estadual.

§4º Só poderão participar das etapas subsequentes, na condição de Delegados (as), as pessoas que participarem ativamente dos processos e atividades da Etapa Municipal.

§5º Poderão compor a delegação dos Municípios para a etapa estadual da 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora todas as pessoas interessadas nos debates, desde que se inscrevam na condição de participantes livres. Ressalta-se que para esses participantes livres não serão asseguradas hospedagem nem alimentação.

Art. 10 A responsabilidade pela realização Etapa Municipal da 5ª Conferência Estadual de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, incluído o seu acompanhamento, será de competência do governo Municipal e do Conselho Municipal de Saúde, com apoio solidário de movimentos, entidades e instituições.

Art. 11 A Conferência Municipal de Saúde, Etapa Municipal da 5ª Conferência Estadual de Saúde e da 5ª Conferência Nacional de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora será presidida pelo(a) Prefeito(a) Municipal e coordenada pelo(a) Secretário(a) Municipal de Saúde, e, em sua ausência ou impedimento, pelo(a) Presidente do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 12 A Conferência Municipal será constituída por 03 momentos estratégicos:

- I – A Plenária de Abertura;
- II – Grupos de Trabalho;



III – A Plenária Final.

§1º A Plenária Final tem por objetivo debater, aprovar ou rejeitar propostas provenientes dos Grupos de Trabalho, bem como as moções de âmbito Municipal, Regional, Estadual, Nacional e Internacional.

§2º A Plenária final será conduzida pelo coordenador da conferência (Secretário (a) Municipal de Saúde), juntamente com o presidente do Conselho Municipal de Saúde e assessores, estes últimos escolhidos pela Comissão Organizadora.

§3º A apreciação e votação das propostas consolidadas nos relatórios apresentados na Plenária Final, dar-se-á mediante a leitura do Relatório Final pela Comissão Científica, e posterior votação por maioria simples dos Delegados(as) presentes.

§4º O Relatório aprovado será encaminhado ao CES e à Secretaria Municipal de Saúde, devendo ser amplamente divulgado por meios eletrônicos e impressos, e servirá de base para os processos posteriores de monitoramento e acompanhamento.

§5º A Plenária Final da Conferência será ainda um momento celebratório aos lutadores sociais pela defesa do direito à saúde do trabalhador e da trabalhadora.

Seção IV DAS INTERVENÇÕES / QUESTÕES

Art. 13 Serão permitidas a qualquer momento:

I - Questão de Ordem: Quando o(a) Delegado(a) tem alguma dúvida sobre a interpretação (ou descumprimento) do Regimento Interno, ele(a) pode apresentar questão de ordem à mesa que preside a Plenária. Durante a questão de ordem, os trabalhos são imediatamente interrompidos para a intervenção, que permite o(a) Delegado(a) expor sua opinião.

II - Questão de Esclarecimento: Quando o(a) Delegado(a) tem alguma dúvida sobre o que está em discussão, por exemplo proposta ou pauta. Será anotado o nome do(a)



Delegado(a) que pediu questão de esclarecimento para após a leitura do assunto em questão, ser feito o questionamento.

III - Questão de Encaminhamento: Quando o(a) Delegado(a) tem a solução para um impasse na condução dos trabalhos, ele(a) pode solicitar uma questão de encaminhamento, ou seja, uma proposta para dar encaminhamento a situação.

§1º Cada Delegado(a), terá 02 (dois) minutos para suas intervenções, incluindo o tempo do aparte.

Seção V DOS GRUPOS DE TRABALHO, MOÇÕES E PROPOSTAS

Art. 14 No momento dos Grupos de Trabalho serão formuladas as propostas, sendo elaboradas 05 (cinco) propostas por eixos a nível estadual, 05 (cinco) propostas por eixos a nível municipal e 05 (cinco) propostas por eixos a nível nacional.

§1º Os Grupos de Trabalho deverão apresentar um relatório descrevendo as decisões de cada grupo, e aprovado por maioria, cinquenta por cento mais um (50% mais 01) dos presentes.

§2º Os propositores dos destaques terão tempo de 01 (um) minuto para a defesa da proposta e, em seguida, será concedida a réplica por igual tempo, a/ao Delegado(a) que primeiro se inscrever para defender posição contrária a do proposito e, imediatamente a seguir, a matéria será encaminhada para votação.

§3º Será permitida tréplica e a Coordenação Geral da Plenária Final deverá consultar a plenária, verificando se a mesma encontra-se esclarecida. Caso contrário, poderá abrir para novas intervenções.

Art. 15 As moções serão redigidas em até no máximo 15 (quinze) linhas, e serão encaminhadas exclusivamente pelos(as) Delegados(as), que deverão, necessariamente, contemplar temas de repercussão municipal, regional, estadual ou nacional, para serem submetidos a votação por maioria simples dos(as) Delegados(as) presentes.



§1º As moções deverão ser encaminhadas à Comissão Organizadora do evento até as 11h do dia 26 de março 2025, e para tal fim, o impresso será distribuído durante o evento aos Delegados que solicitarem.

§2º Para ser submetida à votação na Plenária Final a moção deverá contar com a assinatura de pelo menos 1/3 (um terço) dos delegados presentes. Esta informação deverá ser repassada aos Delegados e Participantes pela comissão organizadora da Conferência em até 01 (horas) horas antes do encerramento do prazo para a apresentação de moções.

§3º A Relatoria organizará as moções recebidas, classificando-as segundo os critérios previstos no caput deste artigo, e §1º e 2º, agrupando-as por temas, para serem submetidas à aprovação pela Plenária Final.

§4º Encerrada a fase de votação das propostas, a mesa diretora da Plenária Final imediatamente procederá à leitura das moções e as submeterá a aprovação, por maioria simples dos(as) Delegados(as) presentes.

Seção VI **DA ESTRUTURA E COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO ORGANIZADORA**

Art. 16 A Comissão Organizadora da Conferência Municipal de Saúde de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, Etapa Municipal da 5ª Conferência Estadual e da 5ª Conferência Nacional será composta por até 3 (três) membros.

§1º A Comissão Organizadora será formada por coordenação geral, comissão científica, comissão de logística e comissão de mobilização, constituídas pelos membros do Conselho Municipal de Saúde e da Secretaria Municipal de Saúde.

§2º A Comissão Organizadora será coordenada pelo(a) Presidente do Conselho Municipal de Saúde – CMS, e, na sua ausência ou impedimento, pelo(a) Secretário(a) Executivo(a) do CMS que exercerá as funções de Coordenador-Adjunto.



§3º A Comissão Organizadora contará ainda com um Relator que será responsável por toda parte documental da Conferência, em especial, pela elaboração do Relatório Final a ser encaminhado ao CES.

§4º Os membros da Comissão Organizadora serão indicados pelo Pleno do CMS;

§5º A Comissão Organizadora poderá convidar outros atores para contribuir com o processo organizativo da Conferência.

§6º Cabe à Coordenação Geral coordenar os trabalhos das comissões, zelando pela organização eficiente da Conferência.

§7º Cabe à Comissão Científica elaborar o regimento interno, a minuta do decreto do Prefeito convocando a Conferência, a escolha dos palestrantes, a divisão dos eixos temáticos, a elaboração do relatório final da Conferência, conforme diretrizes nacionais.

§8º Cabe à Comissão de Logística abrir os processos contratação de material gráfico, locação de espaço com estrutura própria para atender o evento, contratação de almoço e lanche, entre outros.

§9º Cabe à Comissão de Mobilização divulgar a realização da Conferência do Município, convidar as entidades fins, organizar as inscrições, mobilizar apoiadores, conselhos locais e servidores.

§10º O(A) Secretaria Executiva do Conselho Municipal de Saúde é membro da Comissão Científica, e participa diretamente da organização.

Seção VII DOS PARTICIPANTES

Art. 17 A Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, Etapa Municipal da 5ª Conferência Estadual e da 5ª Conferência Nacional, terá um público variável.



§1º A definição dos participantes buscará atender ao princípio da equidade observando a representatividade dos mais diversos grupos que compõem a população brasileira, atendendo à representação de:

- I** – Gênero, identidade de gênero e diversidade sexual;
- II** – Grupos étnico-raciais, de modo a garantir representatividade das populações negra, indígena, e das comunidades originárias e tradicionais, respeitadas as diferenças e proporcionalidades locais;
- III** – Representantes de movimentos rurais e urbanos, considerando os(as) trabalhadores(as) do campo e da cidade;
- IV** – Multiplicidade geracional, estimulando, especialmente, a participação de entidades, coletivos e movimentos de pessoas jovens, idosas e aposentadas;
- V** – Pessoas com deficiência e com necessidades especiais, estimulando, especialmente, a diversidade dessa população, como pessoas com deficiência psicossocial e intelectual;
- VI** – Pessoas com patologias, doenças raras ou negligenciadas;

Art. 18 Os participantes da Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora, distribuir-se-ão nas seguintes categorias:

- I** – Delegadas e Delegados, com direito a voz e voto;
- II** – Convidadas e Convidados, com direito a voz;

Art. 19 Os interessados em participar da Conferência Municipal de Saúde como Delegados(as) deverão se inscrever a partir das **08:00 h do dia 26 de março de 2025**.

§1º Como participantes inscrever-se-ão membros de associações, instituições públicas, entidades de classe, de representação da sociedade civil, estudantes e população em geral.



§2º O credenciamento será feito presencialmente, dia 26 de março de 2025, no local do evento, no período das 0800h às 08h30m (ver programação).

§3º Os delegados, participantes e convidados realizarão suas inscrições no dia da Conferência Municipal de Saúde;

§4º É terminantemente proibida a inscrição de trabalhadores da saúde e gestores municipais nas vagas destinadas aos usuários, assim como, de gestores municipais nas vagas destinadas aos trabalhadores da saúde.

§5º O não preenchimento das vagas destinadas a qualquer dos segmentos não será impeditivo para realização da Conferência Municipal.

Art. 20 O Conselho Municipal de Saúde e a Secretaria Municipal de Saúde, nos termos do §1º do artigo 1º deste regimento, deverão promover a ampla divulgação da conferência nos canais de comunicação disponíveis: mídias escritas, faladas e eletrônicas.

Seção VIII DOS RECURSOS FINANCEIROS

Art. 21 As despesas com a preparação e realização da Conferência Municipal de Saúde correrão à conta de dotações orçamentárias consignadas pela Secretaria Municipal de Saúde.

§1º A Secretaria Municipal de Saúde arcará com as despesas de deslocamento dos delegados eleitos, que serão transportados do município até o local do evento para as Etapas Regional e Estadual.

Seção IX DO ACOMPANHAMENTO DAS ETAPAS E DO MONITORAMENTO



Art. 22 Caberá ao Pleno do CMS, bem como às demais esferas do Controle Social, acompanhar o andamento da Etapa Municipal da 5^a Conferência Estadual e Etapa Estadual da 5^a Conferência Nacional, assim como o monitoramento das propostas aprovadas.

Seção X DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 23 Os casos não tratados neste Regimento e eventuais solicitações de esclarecimentos deverão ser e serão tratados e solucionados pela Comissão Organizadora *“ad referendum”* do Pleno do Conselho Municipal de Saúde.

Art. 24 Será concedido certificado de participação aos (as) Delegados (as) que obtiverem no mínimo 70% (setenta por cento) de frequência na Etapa Municipal da 5^a CNSTT.

Art. 25 A proposta de Regulamento da Conferência Municipal de Saúde do Trabalhador e da Trabalhadora será elaborada e definida pela Plenária do Conselho Municipal de Saúde, instância máxima de caráter permanente e deliberativa das políticas de saúde no âmbito municipal.

§1º O regulamento da Etapa Municipal, sistematizado pela Comissão Organizadora e após consulta pública, será apreciado e aprovado, em caráter definitivo, mediante ato *ad referendum*, no início da realização da Etapa Municipal da 5^a Conferência Estadual de Saúde e Etapa Estadual da 5^a CNS.